



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DADOS DO(A) ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A):

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (____) _____ CEL.: (____) _____ E-MAIL: _____

DADOS DO CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A):

NOME: _____
GRAU DE PARENTESCO COM O(A) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____ ou () em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (____) _____ CEL.: (____) _____ E-MAIL: _____

CONTRATADO: UNIDADE ALFA - EXTENSIVO/PRÉ-VESTIBULAR, entidade de direito privado, devidamente autorizado por sua Mantenedora, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS)**, integrante do **SISTEMA ANGLO DE ENSINO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0015-28, endereço eletrônico contato@anglopousoalegre.com.br, com sede na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37554-210, Pouso Alegre/MG, representado neste ato por seu Diretor, Bruno Dias Ferreira.

Firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, de forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2024, correspondente ao Curso Pré-Vestibular (Extensivo), de acordo com o previsto na legislação de ensino em vigor, no regimento interno e no projeto pedagógico do **CONTRATADO**, por meio de aulas em salas, laboratórios ou em locais em que o **CONTRATADO** indicar, considerada a natureza do conteúdo, característica, peculiaridade e demais atividades que o ensino exigir, buscando, inclusive, otimizar o número de alunos por classe.

§ 1º Como serviços educacionais entendem-se os obrigatoriamente prestados coletivamente a toda turma.

§ 2º O(A) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito às normas do Regimento Escolar do **CONTRATADO**, que é parte integrante deste Contrato.

§ 3º O **CONTRATADO** poderá prestar os serviços objeto deste Contrato, em caráter de excepcionalidade, por meio de aulas e atividades que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação remotas, em ambiente virtual de aprendizagem, nos casos de



pandemias, situações de emergência, calamidade pública, força maior e /ou caso fortuito, enquanto a situação assim permanecer.

§ 4º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, por si e em nome do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, compromete-se a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pelo **CONTRATADO** e/ou órgãos governamentais para a prestação do serviço.

§ 5º Não estão inclusos no preço estabelecido na Cláusula seguinte os serviços especiais de reforço, segunda chamada, cursos extras, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa, bem como uniforme, material didático, de arte, de uso individual obrigatório, que serão objeto de ajuste à parte e, ainda, os serviços opcionais e de uso facultativo, o fornecimento de segundas vias de documentos e demais taxas escolares, como também aqueles que não integram a rotina escolar bem como equipamentos de proteção individual para enfrentamento de doenças causadas por microrganismos como vírus, fungos ou bactérias.

§ 6º Também não estão incluídos no preço estabelecido neste contrato os cursos independentes e materiais específicos, cuja adesão se dará mediante a formalização de outro Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, ao requerer a prestação dos serviços citados nos parágrafos 5º (quinto) e 6º (sexto), desta Cláusula, deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor fixado à época, por cada um destes serviços.

§ 8º O **CONTRATADO** deverá ser comunicado por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal dos pais ou responsáveis do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) do **CONTRATADO**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96 (LDBN).

§ 9º O **CONTRATADO**, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, deverá informar o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, sobre a frequência e rendimento do (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§10. O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, neste ato, declara ter ciência e concordar que serão fornecidas pelo **CONTRATADO** as informações financeiras e/ou prestações de contas, sempre que solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força dos artigos 1.583, 1584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.



CLÁUSULA II – DO PREÇO

Pelos serviços educacionais ora contratados, o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), fixado na forma da lei. Seu pagamento poderá ser feito à vista ou dividido em até xx (xxx) parcelas mensais, dependendo da data de assinatura do Contrato, até o fim do período do Curso, ressalvado que o referido parcelamento não caracteriza financiamento.

§ 1º Para celebração e validade do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e concretização da matrícula e/ou rematrícula, o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, deverá apresentar todos os documentos necessários à sua efetivação, pagar a primeira parcela da anuidade, em conformidade com o previsto na Cláusula III deste Contrato e não possuir irregularidade acadêmica/escolar ou financeira não sanada, ainda que de contrato referente a outro Curso de outra Unidade da Mantenedora do **CONTRATADO**.

§ 2º O valor total da prestação de serviços ora pactuada poderá ser reajustado e corrigido no curso do presente Contrato e/ou para o ano seguinte, caso haja expressa autorização legal nesse sentido, sendo os custos imediatamente repassados ao valor ora fixado.

§ 3º Eventual tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao exercício dos direitos decorrentes do presente Contrato, não implicará em renúncia àqueles direitos ou novação de qualquer disposição contratual.

§ 4º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se responsabilizará pelo pagamento do material didático direto ao **CONTRATADO**, no valor total de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX), que poderá ser dividido em até xx (xx) parcelas de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX), sendo que este ficará responsável em repassar o(s) valor(es) à **SOMOS SISTEMA DE ENSINO S.A.**

§ 5º Todos e quaisquer pagamentos deverão ser feitos ao **CONTRATADO**, através dos meios por ele indicados, seja mediante quitação de boleto bancário ou documento correspondente.

§ 6º Os boletos bancários serão enviados para o e-mail do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e estarão disponíveis no Portal do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, com acesso mediante utilização de senha pessoal, a ser solicitada na Secretaria do **CONTRATADO**. Caso seja ultrapassada a data do vencimento sem o respectivo pagamento, o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ficará responsável pelo pagamento da mensalidade sem o desconto ou benefício eventualmente concedido e com as devidas correções, considerando que referido boleto poderá ser atualizado pela *internet*, no site www.itau.com.br/servicos/boletos/atualizar/ até 59 (cinquenta e nove) dias do vencimento. Caso seja ultrapassado este período, o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá solicitar a atualização diretamente na Central de Atendimento ao Aluno do **CONTRATADO**.

§ 7º Caso o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento através de depósito bancário, deverá solicitar o código identificador à Gerência Financeira do **CONTRATADO** para realizar a operação. Caso o(a)



CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) opte por fazer o pagamento através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX (Pagamento Instantâneo) ou DOC (Documento de Crédito) deverá apresentar o comprovante de pagamento à Central de Atendimento ao Aluno do **CONTRATADO**, devidamente identificado com o nome, R.A e Curso do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**. Em qualquer das situações apresentadas neste Parágrafo, não sendo obedecido o procedimento especificado, não será concretizada a quitação da respectiva parcela.

§ 8º Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento via cartão de crédito, fica ciente de que o limite disponível para garantir a efetuação da transação deve ser igual ou maior que o referido valor (independente se será à vista ou parcelado), sendo que a matrícula somente será efetivada após recebimento da efetiva autorização da administradora do cartão de crédito e/ou confirmação do pagamento, pois caso a administradora do cartão de crédito não autorize a transação, o pagamento da referida parcela somente poderá ser feita mediante boleto bancário.

§ 9º Caso o **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** tenha optado por fazer o pagamento junto à sua agência bancária por meio de DDA (Débito Direto Autorizado), o acesso ao link informado pelo banco para pagamento dos boletos é de total responsabilidade do **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

§ 10. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados de forma diversa do que ora se estabelece, através de boletos bancários não emitidos por ele (**CONTRATADO**) ou outro meio não autorizado.

§ 11. No caso de desistência da matrícula, será feita a devolução do percentual de 80% (oitenta por cento) da(s) parcela(s) já vencidas(s) e quitada(s), o que ocorrerá somente antes do início das aulas, desde que requerida por escrito. Se o pagamento ocorrer através do cartão de crédito, o valor somente será devolvido após a efetivação do recebimento realizada pela operadora do cartão. Se houver matrícula depois desta data e o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** vier a desistir, não receberá devolução alguma das parcelas, e deverá pagar inclusive a mensalidade do mês em que se realizou o comunicado.

§ 12. Se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/ALUNO(A)** fizer *jus* a algum tipo de desconto, seja ele concedido através de projetos especiais e/ou concurso de bolsas promovidos pelo **CONTRATADO**, o mesmo será vinculado ao seu rendimento escolar, sendo mantido em caso de manutenção ou superação do rendimento, ou cancelado, em caso de queda do rendimento, ou conforme o previsto na Cláusula V, deste Contrato.

§ 13. A manutenção do desconto mencionado no parágrafo anterior está condicionada ao pagamento da mensalidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de perda do benefício no mês que ocorrer o pagamento depois deste dia sem necessidade de aviso prévio. Nos casos de agendamento dos pagamentos, ou escolhida a modalidade de pagamento via DDA, o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** deverá atentar-se à efetivação do pagamento até o 5º



(quinto) dia útil, sob pena de perda do desconto, ainda que agendado em data anterior ao seu vencimento.

§ 14. O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá ser designado até o momento da assinatura deste Contrato e não poderá ser alterado(a) durante sua vigência, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

Tendo o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** optado pelo parcelamento, o valor referido na Cláusula anterior será pago conforme quadro abaixo:

Parcelas	Vencimento	Valor	Parcelas	Vencimento	Valor
1ª	Na Matrícula	R\$ xxx,xx	7ª	10/07/2024	R\$ xxx,xx
2ª	10/02/2024	R\$ xxx,xx	8ª	10/08/2024	R\$ xxx,xx
3ª	10/03/2024	R\$ xxx,xx	9ª	10/09/2024	R\$ xxx,xx
4ª	10/04/2024	R\$ xxx,xx	10ª	10/10/2024	R\$ xxx,xx
5ª	10/05/2024	R\$ xxx,xx	11ª	10/11/2024	R\$ xxx,xx
6ª	10/06/2024	R\$ xxx,xx	12ª	10/12/2024	R\$ xxx,xx

CLÁUSULA IV – DA MORA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas na Cláusula anterior, o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ficará constituído(a) em mora, nos termos do art. 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer intimação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, constituindo, pois, a dívida líquida, certa e exigível, cobrável por via judicial.

§ 1º O recebimento dos valores em atraso dependerá sempre da atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado mensalmente pelo IBGE (ou outro índice legal que venha a substituí-lo), bem como acrescido de multa contratual no valor de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar de cada inadimplemento, nos termos dos artigos 389, 406 e 407 do Código Civil, tudo calculado *pro rata die* (proporcional ao dia).

§ 2º Em caso de devolução de algum valor ao(à) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, seja qual for o motivo acordado entre as partes, esta somente será feita depois de descontados débitos do(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** que eventualmente estejam em aberto, mesmo que referente a outro contrato.

CLÁUSULA V – DA COBRANÇA

Havendo atraso de pagamento, o **CONTRATADO** fica, desde logo, autorizado a promover a exclusão do benefício de bolsa de estudos ou desconto de qualquer natureza, se houver, bem como a:



I. efetuar a respectiva cobrança pelos meios extrajudiciais legais cabíveis, sendo que o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** será responsável por todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive as despesas junto ao Cartório de Protesto; e

II. promover a inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** em Cadastro de Inadimplentes e Serviços de Proteção ao Crédito, sendo que incidirão sobre o débito também as despesas referentes ao cadastramento nos referidos órgãos.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** que venha a deixar de fazer *jus* ao benefício de bolsa de estudos ou desconto de qualquer natureza, obriga-se ao pagamento total do(s) valor(es) ora avençado(s).

CLÁUSULA VI – DA INADIMPLÊNCIA

Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o **CONTRATADO** fica, desde logo, autorizado a cobrar o débito extra ou judicialmente ou ainda encaminhá-lo a escritório de cobrança terceirizado, devidamente credenciado por sua Mantenedora, o qual cobrará do(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** honorários de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

Parágrafo único. Caso haja o ajuizamento de ação judicial para satisfação da dívida, também serão cobradas as despesas relativas às custas processuais.

CLÁUSULA VII – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em caso de ocorrer imposição de novos encargos sociais ou fiscais, indexação de preços, redução ou exclusão de quaisquer benefícios, como imunidades e isenções ou ainda sobrevenha norma decorrente de convenção/dissídio coletivo, que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico-financeiro da **CONTRATADA**, o impacto dos novos custos será imediatamente repassado ao valor ora fixado, conforme autorização legal.

Parágrafo único. Também haverá reajuste dos valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes, decorrentes de fatores independentes da vontade das partes, dentro da paridade desta excedência, inclusive aqueles decorrentes da perda das isenções garantidas pela detenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e da obrigação legal de recolher as contribuições patronais ao INSS, PIS e COFINS, bem como cassação ou outra forma de suspensão de imunidade tributária da qual também é beneficiário o **CONTRATADO**, tudo no sentido de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. O percentual de reajuste e majoração corresponderá ao acréscimo de carga tributária sobre a anuidade ora avençada e será repassado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos termos da legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.870/99, que versa sobre o reajuste de mensalidades escolares.

CLÁUSULA VIII

Este Contrato independe de acordos que possam vir a ser firmados entre o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e terceiros, não ficando, por esta razão, o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, isento das penalidades previstas por



este instrumento, em caso de atraso no pagamento das parcelas da anuidade, em decorrência dos referidos acordos.

CLÁUSULA IX

Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor do **CONTRATADO** contra o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento, sendo que o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, desde já, expressa sua prévia anuência.

CLÁUSULA X – SEGURO APROVAÇÃO

O(A) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)** pelo qual o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** seja responsável, que não for aprovado no vestibular para o curso de sua escolha, poderá usufruir do benefício “**SEGURO APROVAÇÃO**”, que garante gratuidade das mensalidades do ano subsequente, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. participação comprovada, através dos meios indicados pelo **CONTRATADO**, em 90% (noventa por cento) dos simulados e provas previstas e pré-agendadas pelo **CONTRATADO** e/ou pela **SOMOS SISTEMA DE ENSINO S.A.**;
- II. rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) nos simulados e provas previstas e pré-agendadas pelo **CONTRATADO** e/ou pela **SOMOS SISTEMA DE ENSINO S.A.**;
- III. frequência comprovada, através dos meios indicados pelo **CONTRATADO**, de 90% (noventa por cento) nas aulas regulares;
- IV. pontualidade no pagamento das mensalidades; e
- V. realização de pelo menos 3 (três) vestibulares no curso pretendido e no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, devendo esta pretensão ser informada previamente ao **CONTRATADO**, que indicará 1 (um) dos 3 (três) vestibulares a serem realizados.

§ 1º A gratuidade das parcelas não se estende às parcelas de material didático, que continuam sendo devidas, conforme Cláusula II, § 4º, deste Contrato.

§ 2º O benefício a que se refere o *caput* desta Cláusula não é cumulativo.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas da anuidade escolar, desde que o **CONTRATADO** seja comunicado por escrito, por meio de requerimento a ser preenchido e protocolado na Secretaria.

§ 1º O(A) **CONTRATANTE** e/ou o **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá pagar as mensalidades até o mês da comunicação escrita de rescisão do Contrato, inclusive a



mensalidade do mês em que se realizou o comunicado, independentemente da data em que foi efetuado.

§ 2º O (A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, deverá pagar as parcelas do material didático que tiver sido encomendado pelo **CONTRATADO** à **SOMOS SISTEMA DE ENSINO S.A.** tendo em vista sua distribuição bimestral.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, pagará ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total das parcelas vincendas, a título de multa rescisória, se a rescisão ocorrer entre 20 de abril e 31 de julho de 2024, exceto para o(os) **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** devidamente aprovados em vestibulares do ano corrente, inclusive com matrícula efetivada.

§ 4º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, pagará ao **CONTRATADO** o valor total restante das parcelas vincendas contratadas, a título de multa rescisória, se a rescisão ocorrer a partir de 1º de agosto de 2024, exceto para o(os) **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS** devidamente aprovados em vestibulares do ano corrente, inclusive com matrícula efetivada.

§ 5º A simples infrequência às aulas e/ou a não participação das atividades escolares pelo **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, sem a comunicação de que trata o *caput* desta Cláusula, não desobriga o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** do pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

§ 6º. O **CONTRATADO** se reserva o direito de rescindir o Contrato e a matrícula, nos seguintes casos:

- I. por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com as normas internas da **CONTRATADA** e/ou da sua Instituição Mantenedora;
- II. por inadimplência do(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, conforme Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 1º; ou
- III. por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se obriga a comunicar ao **CONTRATADO**, em 10 (dez) dias, qualquer mudança de endereço. A atualização de dados pessoais é da exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e o **CONTRATADO** se responsabiliza pela preservação de sua integridade e confidencialidade, não os divulgando a outros órgãos ou instituições, sem o consentimento do titular, salvo por determinação legal/judicial, conforme lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).



§ 1º Caso o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** não informe a mudança de endereço, todas as comunicações e intimações serão encaminhadas naquele constante no requerimento de matrícula do aluno, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço.

§ 2º O **CONTRATADO** poderá se utilizar do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, *Whatsapp* ou similar) ao(à) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** assume total responsabilidade quanto às declarações, informações e documentos fornecidos, bem como pela sua veracidade e consequências que deles advierem.

Parágrafo único. O Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, com o conseqüente cancelamento da matrícula e da vaga respectiva, caso, após as conferências de praxe, seja constatado que a documentação de que trata o *caput* desta Cláusula não preencha os requisitos legais, perdendo o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** em favor do **CONTRATADO** as parcelas que já tiver pago a qualquer título.

CLÁUSULA XIV – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS

O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, em conformidade com a Lei nº13.709/18, desde já, autoriza o **CONTRATADO** a efetuar a coleta, captura, guarda, manipulação, edição e uso de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, inclusive imagem do(a) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, para fins de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, administrativo, financeiro, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pelo **CONTRATADO**. Referida autorização abrange os perfis do **CONTRATADO** e de seus funcionários/docentes em mídias sociais, *website* ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais, dentre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

§ 1º O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

§ 2º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** autoriza neste ato, em sendo necessário, o tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde, coletados por meio de formulário específico preenchido por si e/ou pelo **RESPONSÁVEL LEGAL** do **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, bem como aqueles coletados em ambulatório ou unidade de urgência e emergência hospitalar, fornecidos pelo próprio **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, assim como o **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, portando-se de forma adequada, inclusive nos ambientes digitais.



§ 4º O **CONTRATADO** poderá solicitar ao(à) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)** que apague conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação vigente, ao regimento escolar e demais regras institucionais, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

§ 5º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** fica ciente, desde já, de que as instalações do **CONTRATADO** possuem ou podem vir a possuir câmeras de segurança, inclusive nos ambientes de ensino-aprendizagem, sendo que autoriza o **CONTRATADO** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem e do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, se for o caso, que venha a ser eventualmente capturada por meio destas câmeras.

§ 6º O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO** autoriza o **CONTRATADO** a enviar-lhe por correspondência eletrônica, via correios ou por meio de serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS, comunicações e correspondências oficiais, de caráter administrativo, acadêmico e pedagógico.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e o(a) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, ao firmarem este Contrato, submetem-se às disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas do **CONTRATADO** e/ou de sua Mantenedora, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, de que declaram ter pleno conhecimento, declarando, inclusive, ter prévio conhecimento das cláusulas dispostas neste instrumento e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XVI

O **CONTRATADO** não se responsabiliza por bens de qualquer natureza, de que seja o(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou o(a) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)** portadores, enquanto no uso e permanência destes, nas dependências daquele e/ou de sua Mantenedora, em especial, por peças de vestuário em geral, bem como uniformes e/ou similares e, ainda, por veículos, *notebooks*, *tablets*, celulares e/ou objetos similares, que, porventura, nelas sejam deixados pelo(a) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou pelo(a) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA XVII

O **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, assim como o(a) **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que o referido **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)** efetivamente venha a causar ao patrimônio, material ou imaterial do **CONTRATADO** e/ou de sua Mantenedora, ou a terceiros, decorrentes os danos de ato ou fato culposos ou dolosos cometidos pelo **ALUNO(A)/BENEFICIÁRIO(A)**, atos provenientes de brigas, além de atos que caracterizem *bullying*, vandalismo, dentre outros, cometidos individualmente ou em grupo, juntamente com outros alunos ou terceiros, nos termos dos artigos 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil.



CLÁUSULA XVIII

Fica estabelecido que, durante o horário das aulas regulares, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/ALUNO(A)** deverá fazer uso de uniforme (camiseta) e não poderá utilizar computadores pessoais ou do **CONTRATADO**, aparelhos telefônicos e celular, bem como não poderá transitar livremente pelas dependências do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de fumo, cigarros ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no recinto escolar.

CLÁUSULA XIX

Este Contrato passa a vigorar:

I. da quitação do boleto de matrícula;

I. do seu preenchimento e aceitação, através de código de aceite, disponibilizado ao **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** através de e-mail pessoal e/ou SMS; e

III. da apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA XX

Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas acima por qualquer das partes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA XXI – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços a que se refere o presente contrato se extinguirá ao final do ano letivo, conforme calendário acadêmico.

CLÁUSULA XXII – DAS ASSINATURAS

As partes declaram e concordam entre si que o presente instrumento, incluindo as páginas e eventuais anexos, seja(m) assinado(s) eletronicamente, por meio de código de aceite ou através de plataforma própria para assinaturas digitais, ou ainda por certificado digital, e que ele(s) representa(m) a integralidade dos termos entre elas acordados, confirmando sua anuência e validade, nos moldes dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

CLÁUSULA XXIII – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Fica resguardado ao(à) **CONTRATANTE** e ao(à) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** o exercício do direito de arrependimento, podendo assim desistir deste contrato, no prazo de 7 dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que neste caso, far-se-á a devolução do percentual de 100% (cem por cento) da(s) parcela(s) quitada(s).

CLÁUSULA XXIV

O presente Contrato rege-se pelo disposto nos artigos 5º, *caput*, incisos II e IX; 173, § 4º; 205; 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 104, 185, 308, 427,



472, 476, 477 e 594, do Código Civil Brasileiro; na Lei nº 9.870/99; Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** se reserva o direito de não oferecer a série contratada se não tiver número suficiente de alunos matriculados que viabilizem seu funcionamento. Nesse caso, serão devolvidos todos os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, que não terá direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA XXV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, sede do **CONTRATADO**, para a dirimência de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive em relação aos contratos assinados anteriormente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente eletronicamente para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Li e concordo,

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO